



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Estado do Rio de Janeiro*  
*Comissão Eleitoral*

**RESOLUÇÃO Nº 2 DA COMISSÃO ELEITORAL**

**A COMISSÃO ELEITORAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ATINENTES AO PLEITO DE 2021, QUE TEM POR OBJETIVO A ELEIÇÃO DAS CHAPAS PARA O TRIÊNIO 2022/2024,**

**CONSIDERANDO**, que se avizinha o pleito eleitoral das eleições para o triênio 2022/2024;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se garantir a fiscalização do pleito pelas chapas concorrentes;

**Resolve:**

**Artigo 1º** – Fica garantido o fornecimento de credencias de fiscais às chapas concorrentes à Seccional, na razão de 01 (uma) credencial de fiscal para cada urna, estas no total de 249 (duzentos e quarenta e nove);

§ 1º – No tocante às Subseções, para cada local de votação serão fornecidas 02 (duas) credenciais de fiscais para cada chapa concorrente, exceto nas Subseções com apenas 01 (uma) única urna que, na hipótese, será garantida uma única credencial de fiscal para cada chapa concorrente;

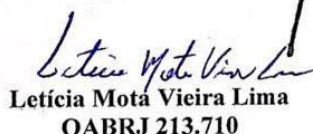
§ 2º – Ainda no âmbito das Subseções, encerrado o período de votação, fica assegurado às chapas concorrentes a presença de 01 (um) fiscal para cada urna no momento da apuração dos votos;

**Artigo 2º** – Fica determinada a divulgação dos locais de votação e a quantidade de urnas no quadro de avisos da Seccional e no sítio eletrônico da Seccional;

**Artigo 3º** – Esta Resolução passa a vigor na data de sua edição.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2021.

  
Marcos Bruno  
OABRJ 2.900

  
Leticia Mota Vieira Lima  
OABRJ 213.710

  
Maria Pia Lahr  
OABRJ 211109

  
Fernando Setembrino Márquez de Almeida  
OABRJ 31.564

  
Marcela Prata Pereira Alves  
OABRJ 179.765

  
Pedro Laudo de Camargo  
OABRJ 22.357